

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.70.00.002291-3/PR**

Publicado no D.E. de 14/02/2007
---------------------------------------

**RELATORA** : Juíza VÂNIA HACK DE ALMEIDA  
**APELANTE** : ANESIO DE BARROS JUNIOR  
**ADVOGADO** : Marcus Ely Soares dos Reis e outro  
**APELADO** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : Magda Esmeralda dos Santos e outros

**EMENTA**

**ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE RECEBER INDENIZAÇÃO POR SUPOSTA CRIAÇÃO DE JOGO. DIREITO AUTORAL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AUSÊNCIA DE SUPORTE LEGAL. CONTRATO. ACEITAÇÃO EXPRESSA. FALTA DE COMPROVAÇÃO.**

-A Lei nº 9.610/98, em seu artigo 8º, II, não tutela como direitos autorais: *os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios*, razão pela qual não são devidos direitos autorais a quem tenha desenvolvido ou criado o jogo Lotofácil.

-A Lei que disciplina a propriedade industrial, do mesmo modo, veda o reconhecimento das regras de jogo, como invenção ou modelo de utilidade passível de ser patenteado.

- No caso de proposta de contrato junto à empresa pública, tem-se que a aceitação deve operar-se por meio de forma escrita ou expressa, tendo em vista tratar-se de ser ente da administração pública indireta.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2006.

**Juíza Federal Vânia Hack de Almeida**  
**Relatora**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.70.00.002291-3/PR**

**RELATORA** : Juíza VÂNIA HACK DE ALMEIDA  
**APELANTE** : ANESIO DE BARROS JUNIOR  
**ADVOGADO** : Marcus Ely Soares dos Reis e outro  
**APELADO** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : Magda Esmeralda dos Santos e outros

## RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária que visa o pagamento de indeização equivalente a 10% sobre o lucro auferido pela CEF pela exploração do jogo Lotofácil desde o seu lançamento até o pagamento, assim como a pagar tal percentual sobre as apurações futuras do mesmo jogo ou de jogo similar.

A sentença(fl.s.131/133) julgou improcedente a ação.

Em suas razões de apelação, o recorrente alega que restou demonstrado nos autos que a proposta apresentada pelo demandante à CEF, foi utilizada na forma de um plágio. Diz que as testemunhas ouvidas na audiência, comprovaram o fato de ser, o apelante, criador do jogo hoje veiculado pela CEF.

A CEF apresentou suas contra-razões às fls.147/150.

É o relatório.

**Juíza Federal Vânia Hack de Almeida**  
**Relatora**

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.70.00.002291-3/PR**

**RELATORA** : **Juíza VÂNIA HACK DE ALMEIDA**  
**APELANTE** : **ANESIO DE BARROS JUNIOR**  
**ADVOGADO** : **Marcus Ely Soares dos Reis e outro**  
**APELADO** : **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO** : **Magda Esmeralda dos Santos e outros**

## VOTO

A parte apelante invoca artigos da Lei Civil, relativos aos contratos, para embasar o seu pedido, ao mesmo tempo em que reconhece não estar, o jogo, abrangido pela Lei dos Direitos Autorais.

De fato, a Lei nº 9.610/98, em seu artigo 8º, II, não tutela como direitos autorais: *os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios*, razão pela qual não são devidos direitos autorais a quem tenha desenvolvido ou criado o jogo Lotofácil.

Segue a legislação citada:

#### ***LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.***

*Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.*

*Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:*

*I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;*

*II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;*

*III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;*

*IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;*

- V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;  
 VI - os nomes e títulos isolados;  
 VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

De igual modo, a Lei que disciplina a propriedade industrial veda o reconhecimento das regras de jogo, como invenção ou modelo de utilidade passível de ser patenteado.

Portanto, carece de respaldo legal, neste aspecto, o requerido pela parte apelante.

Nestes termos:

**LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.**

*Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.*

*Art. 8º É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.*

*Art. 9º É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.*

**Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:**

*I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;*

*II - concepções puramente abstratas;*

*III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;*

*IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;*

*V - programas de computador em si;*

*VI - apresentação de informações;*

**VII - regras de jogo;**

*VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e*

*IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.*

Peço licença para adotar parte da fundamentação da sentença, a qual mostra-se extremamente coerente e pertinente ao caso:

*A interpretação conjunta dos dispositivos legais transcritos revela que, em relação à concepção de regras de jogo, ainda que elas apresentem os critérios de novidade, atividade inventiva, aplicação industrial ou ato inventivo, **não há qualquer proteção em nossa ordem legal**, de forma que o uso de tais regras é livre para qualquer ininteressado **independentemente** de remuneração ou exclusividade de exploração do criador das regras. Nesse cenário, não se pode reconhecer, como quer o autor, pela simples adoção de regras por ele supostamente concebidas, a existência de plágio - que está vinculado a direitos autorais - ou de exploração indevida de direito industrial - que, além de não incluir as regras como objeto de proteção, reclamariam seu depósito junto ao INPI como ato constitutivo do direito, o que sequer se verificou no caso dos autos.*

Sobre a alegação de que teria havido uma proposta de contrato ofertada junto a CEF e uma suposta aceitação direta e expressa, tenho que não restou, tal fato, provado nos autos.

Ainda que se pudesse falar em aceitação tácita, lembrou o Juízo de primeiro grau, com acerto, que: "*A Caixa Econômica Federal, por ser ente da administração pública indireta, não pode manifestar sua vontade por outra forma que não a escrita e, pois, expressa....*"(fl.133)

Assim sendo, vê-se que, por nenhum ângulo legal, o pedido da parte apelante se sustenta.

Ante o exposto, nego provimento à apelação.  
É o voto.

**Juíza Federal Vânia Hack de Almeida**  
**Relatora**